



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br



DECRETO Nº 002/2009.
(DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA TESOUREARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que atualmente a Tesouraria Municipal efetua serviços de arrecadação de tributos e realiza pagamentos de despesas municipais, em espécie;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se reestruturar os serviços administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Florínea;

CONSIDERANDO que a informatização, fator preponderante a modernização e desburocratização dos serviços públicos e a eficiência dos serviços de arrecadação, fazendo com que a arrecadação através da rede bancária agiliza sobremaneira os procedimentos administrativos, sendo de absoluta confiabilidade.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos serviços administrativos municipais, principalmente visando garantir a transparência da Gestão Fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a movimentação de dinheiro em espécie na Tesouraria Municipal, não podendo, a partir da edição deste decreto receber tributos municipais e receitas a qualquer título.

§ 1º - O pagamento de tributos municipais, devido pelos contribuintes, somente poderão ser efetuados em instituições financeiras onde a Prefeitura Municipal mantenha convênio para os respectivos recebimentos.

§ 2º - Os recebimentos de transferências da arrecadação do Estado e da União ingressarão diretamente na conta bancária em que forem creditados, contabilizando-se diretamente em cada conta corrente bancária.

Artigo 2º - Fica vedado à realização de pagamento de despesas públicas municipais em espécie, devendo a partir desta data serem efetuadas, preferencialmente, através de transferência bancária, depósito em conta ou através da emissão de cheque nominal ao credor.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se também aos valores concedidos através de Regime de Adiantamento de que trata a Lei Municipal nº 326/87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "



Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 3º – Os pagamentos de fornecedores municipais serão efetuados, preferencialmente, as terças-feiras, no horário das 13:00 às 16:00 horas.

Artigo 4º – Os fornecedores que possuírem conta corrente bancária em instituições financeiras com agência no município de Florínea terão prioridade de pagamento, sendo os pagamentos efetuados automaticamente em conta corrente bancária.

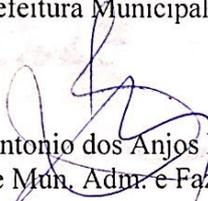
Artigo 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, 02 de janeiro de 2009.


RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura Municipal de Florínea. Na data supra.


Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Mún. Adm. e Fazendário